

## **PEDIDOS DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO**

## 1 . Obrigatoriedade de Parecer Prévio Vinculativo

Em conformidade com o previsto na alínea f, do ponto 2, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, todos os ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa deverão requerer emissão de parecer prévio vinculativo do Camões, I.P. sobre os programas, projetos e ações da cooperação por si promovidos.

O parecer prévio vinculativo deverá ser obrigatoriamente requerido pelos ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa, ainda na fase de planeamento e programação, quando esteja em causa um PPA a ser desenvolvido, (co)financiado ou realizados por aqueles.

Não haverá obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo, nas seguintes situações:

- Custos administrativos e de funcionamento dos vários ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa que desempenhem atividades de cooperação;
- Missões<sup>1</sup> e participações em reuniões, seminários e *workshops* internacionais;
- PPA com (co)financiamento do Camões, I.P. (neste caso o procedimento a seguir deverá ser o de Apresentação de Propostas de PPA).

Futuramente poderão ocorrer ajustamentos destas regras, nomeadamente de inserção de adaptações que se forem revelando necessárias em função de eventuais alterações de enquadramento ou da aplicação prática dos procedimentos ora instituídos.

---

<sup>1</sup> Não inclui ações de assessoria ou assistência técnica

## **2. Pedido de Parecer Prévio Vinculativo**

O pedido de parecer prévio vinculativo do Camões, I.P. deverá ser formalizado através da apresentação do respetivo formulário.

Este formulário tem como objetivo proporcionar um modelo único, coerente e simples aos ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa para o efeito pretendido.

Dele constam, para além do corpo principal, o orçamento detalhado.

No corpo principal deste documento são também apresentadas instruções de preenchimento para os vários pontos deste modelo de apresentação de PPA para emissão de parecer prévio vinculativo do Camões, I.P.

### 3. Análise

A análise deverá ser efetuada com base nos seguintes critérios:

#### Para PPA de Cooperação

##### 1. Relevância

- 1.1. O Projeto beneficia uma organização/país destinatário de APD?
- 1.2. O Projeto é coerente com as estratégias, as políticas, os programas e os objetivos dos governos dos países parceiros relativamente ao setor/área alvo do projeto?
- 1.3. O Projeto proposto é coerente com o Programa Indicativo (PIC) bilateral e/ou com os objetivos gerais da política portuguesa da ajuda ao desenvolvimento?
- 1.4. Conhecem-se outros projetos similares?

##### 2. Viabilidade

- 2.1. São previstos como executores/parceiros, entidades do país beneficiário?
- 2.2. As atividades e os meios (humanos, técnicos e financeiros) são adequados ao contexto local e à resolução dos problemas?

##### 3. Sustentabilidade

- 3.1. O projeto prevê a apropriação pelos beneficiários?
- 3.2. O projeto prevê o desenvolvimento de capacidades (individuais, organizacionais e/ou institucionais)?
- 3.3. O projeto prevê a utilização das estruturas, sistemas e mecanismos nacionais?
- 3.4. Existem perspetivas de continuidade, consolidação ou reforço de resultados após o termo do projeto?

##### 4. Orçamento

- 4.1. As despesas são pertinentes (necessárias e suficientes) para a realização das atividades e adequadas ao contexto do país?
- 4.2. Estão identificadas as fontes de financiamento necessárias?

##### 5. Mecanismos de Controlo e Acompanhamento

- 5.1. Foi identificado o tipo de acordo entre a entidade proponente e a entidade executora?
- 5.2. Os indicadores de acompanhamento e de resultados estão definidos e são adequados?
- 5.3. A proposta inclui indicadores específicos para a componente ambiental?
- 5.4. A proposta inclui indicadores sensíveis ao género e a desagregação por sexo dos dados (estatísticos e qualitativos)?

#### **Para Apoio ao Orçamento**

1. O apoio beneficia um país destinatário de APD?
2. O apoio é coerente com as estratégias, as políticas, os programas e os objetivos dos governos dos países beneficiários, contribuindo para a Luta Contra a Pobreza e para o Desenvolvimento do país?
3. O apoio proposto é coerente com o Programa Indicativo (PIC) bilateral e/ou com os objetivos gerais da política portuguesa da ajuda ao desenvolvimento?
4. É promovido o alinhamento e a coordenação dos vários doadores internacionais que contribuem para o apoio ao orçamento?
5. O apoio prevê a utilização das estruturas, sistemas e mecanismos nacionais?
6. Foi identificado o tipo de acordo entre a entidade proponente/financiadora e o país beneficiário?
7. A concessão do apoio está dependente da observância dos indicadores e/ou metas que venham a ser definidos?

#### **4. Acompanhamento destes PPA**

Em conformidade com o ponto 3, do art.º 3.º, da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, ao Camões, I.P. cabe, não apenas emitir parecer prévio vinculativo sobre PPA a promover ou a apoiar por outros organismos da Administração Pública portuguesa, em todos os domínios da cooperação para o desenvolvimento (alínea a), mas também acompanhar e supervisionar a execução desses PPA (alínea b).

Neste enquadramento, os organismos da Administração Pública portuguesa que promovam ou apoiem PPA deverão reportar ao Camões, I.P. sobre a execução desses PPA. Assim, deverão apresentar Relatórios de Execução, em conformidade com o respetivo formulário, com periodicidade mínima anual.